

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 23/2020-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em assessoria em renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme IT 01/2019 e IT 08/2019 do Decreto estadual 63.911 de 10 de Dezembro de 2018, com o fornecimento de Laudos Técnicos, equipamentos de segurança com instalação, manutenção de todo sistema contra incêndio, manutenção das portas corta-fogo, e fornecimento de todos os materiais necessários para regularização, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2020/0003185-8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.379.830/0001-86, com sede na Comarca de Santo André – Estado da São Paulo, na Rua Elisa Flaquer, 100 – Conj. 705 – Centro – CEP: : 09020-160, Tel: (11) 4902-1450 E-mail: mazzafacility@gmail.com, neste ato representada pelo sócio administrador, senhor **LUIS FERNANDO MAZZA**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 44.835.317-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 229.781.188-81, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2020/0003185-8** em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **036985397** o presente contrato, que se sujeitará às disposições inseridas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria em renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme IT 01/2019 e IT 08/2019 do Decreto estadual 63.911 de 10 de Dezembro de 2018, com o fornecimento de Laudos Técnicos, equipamentos de segurança com instalação, manutenção de todo sistema contra incêndio, manutenção das portas corta-fogo, e fornecimento de todos os materiais necessários para regularização, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15 – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado o início de sua execução com a Senhora Thamy Mooara Gonçalves Macedo pelo telefone (11) 3113-9310 ou com a Senhora Mariane Capricho Camacho, pelo telefone (11) 3113-9853.

2.1.1. O horário para entrega de materiais e execução dos serviços, é de segunda-feira a sábado das 08:00 às 18:00.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme especificações contidas nas obrigações da Contratada, anexo I - Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Licitação deverá ser entregue conforme especificações do termo de referência e anexos, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da ordem de início.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Obedecer as exigências do decreto estadual 63.911/2018 (regulamento de segurança contra incêndio);
- 5.2.** É obrigação da CONTRATADA retirada de todo e qualquer entulho proveniente dos materiais utilizados para a execução dos serviços;
- 5.3.** Vistoria prévia da edificação;
- 5.4.** Realizar vistoria nos equipamentos de segurança de combate a incêndio para verificação da conformidade das normas;
- 5.5.** Emitir Todas ART's e laudos necessários e exigidos pelo Corpo de Bombeiros conforme relação abaixo;
- 5.6.** Emissão e preenchimento de todos os formulários exigidos pelo Corpo de Bombeiros para dar entrada no processo de emissão de AVCB;
- 5.7.** Emitir atestado dos equipamentos de segurança de combate a incêndio assinado por um engenheiro de que as instalações atendem as normas. O atestado será acompanhado da cópia do documento funcional (CREA), assim como da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro responsável;
- 5.8.** Realizar vistoria nas Instalações onde consta Gás (GLP ou Natural) para verificação da conformidade das normas.
- 5.9.** Realizar vistoria nos equipamentos de segurança de combate a incêndio para verificação da conformidade das normas.
- 5.10.** Realizar vistoria dos materiais aplicados nos pisos, paredes e tetos para verificação da conformidade das normas.
- 5.11.** Recolhimento de ART de todos os serviços necessários e exigidos pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado da cópia do documento funcional (CREA) do Eng Responsável, assim como as devidas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada pelo mesmo.
- 5.12.** Elaboração dos memoriais de cálculos;
- 5.13.** Elaboração dos memoriais descritivos;
- 5.14.** Elaboração do processo para obtenção ou renovação do AVCB;
- 5.15.** Protocolização do projeto para análise e acompanhamento do resultado;
- 5.16.** Protocolização da vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 5.17.** Se responsabilizar pelo acompanhamento do processo até a aprovação final, executando todos os serviços necessários para a emissão do AVCB, sem nenhum ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Disponibilizar projetos atualizados e fazer as devidas adequações fornecidas pela empresa durante todo o processo de AVCB;
- 6.2.** Treinamento e emissão de atestado de Brigada de Combate a Incêndio com certificado de participação;
- 6.3.** Recarga de todos os Extintores alocados no Edifício;
- 6.4.** Nomear um servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 6.5.** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 6.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO;
- 6.7.** Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 7.1.** A CONTRATADA prestará garantia de 90 (noventa) dias para os materiais e instalação conforme previsto no artigo 26, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor). Sem prejuízo da garantia de 12 meses do fabricante para os materiais utilizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO.

- 8.1.** O valor total GLOBAL para a contratação, com o fornecimento de Laudos Técnicos, equipamentos de segurança com instalação, manutenção de todo sistema contra incêndio, manutenção das portas corta-fogo, e fornecimento de todos os materiais necessários para regularização, é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).
 - 8.1.1.** O preço total global é composto pela soma de todos os itens.
- 8.2.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega dos equipamentos e/ou a regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.
- 8.3.** As despesas com a execução do presente, no exercício de 2021, será suportado por nota de empenho a ser emitida onerando a dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **036985397**.

9.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a execução dos serviços a partir da ordem de início.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

11.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) diários por atraso no prazo previsto na cláusula quarta, até o prazo de 10 (dez) dias, a partir do que será cobrada multa de 0,50% (meio por cento) ao dia.

11.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na execução do serviço, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado.

11.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 11.2.4), operando-se sua rescisão.

11.2.1.1.2. Aguardar a execução final do objeto do ajuste, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 11.2.3.

11.2.1.1.3. A decisão do item 11.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

11.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento de qualquer obrigação da cláusula sexta deste ajuste.

11.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

11.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

11.3. Salvo nos casos de inexecução total, em que a multa será calculada sobre o valor total do contrato, nos demais casos, havendo descumprimento parcial, a multa decorrente será calculada com base na parcela não cumprida.

11.3.1. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º **23/2020- SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

14.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

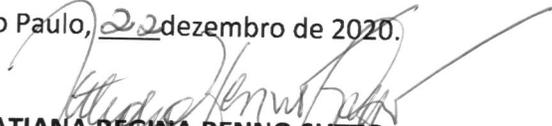
14.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 dezembro de 2020.


TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM


LUIS FERNANDO MAZZA

Sócio Administrador

L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO

Testemunhas:

1. Nome:


RG: MARIA RITA TRAINO DA SILVA
RF: 817.676.1
CPF: SGM/CAF/SCLC

2. Nome:


RG: LIGIA SOUZA
RF. 687.656.1
CPF: SGM/CAF